Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Segunda-feira • 23 de Marco de 2020 • Ano • Nº 835

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

 Decreto N°. 028/2020. de 23 de março de 2020 - Dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel. Imprensa Oficial a publicidade legal levada a sério

Gestor - Edinaldo Meira Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação Bom Jesus da Serra - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NCMOAMROW+4R4JZTMSDLQG

Decretos



DECRETO N°. 028/2020. De 23 de março de 2020.

Dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA

BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Serra - BA;

Considerando a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a existência de pandemia do Corona vírus - COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que, apesar de não ter sido constatado nenhum caso confirmado no Município de Bom Jesus da Serra - BA, a situação de emergência demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública;

Considerando o rápido avanço da pandemia do Corona vírus - COVID-19 em território nacional;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra - BA, além das elencadas nos Decretos 023/2020 e 027/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto determina medidas adicionais aos Decretos 023/2020 e 027/2020, com vistas para o enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra - BA.

Parágrafo único: Fica dispensada, nos termos do art. 4º.da Lei Federal no 13.979/2020, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus ("Covid-19"). Como também, fica suspensa a licitação na modalidade Pregão Presencial em decorrência do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra – BA por um período de 15 dias.





- **Art. 2º**. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:
 - I Determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
 - II Estudo ou investigação epidemiológica;

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde.

- **Art. 3º**. Determina-se a suspensão de todo e qualquer evento:
- I governamental;
- II esportivo;
- III -de lazer;
- IV artístico;
- V acadêmico;
- VI político;
- VII -cultural;
- VIII -científico;
- IX Religioso;
- X -outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independentemente do número de pessoas.
- **Art. 4º.** Suspende-se os alvarás de funcionamento e a interrupção de qualquer atividade de:
- I Bares, *pubs*, serviços de ambulantes, *food-trucks*, conveniências e similares;
- II- Boates, casas de shows, casas de festas e eventos, assim como espetáculos de qualquer natureza,
- III Academias, centros de ginásticas, escolinhas de treinamento, academias ao ar livre, bem como todos estabelecimentos de condicionamento físico;
 - IV- Todo e qualquer local destinado a quaisquer práticas esportivas;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

- V-Balneários, clubes poliesportivos, clubes de serviço e de lazer;
- VI- Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais;
- VII- concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. As medidas definidas no *caput* não se aplicam às atividades do comercio, como padaria, farmácia, laboratórios, hospitais, clínicas médicas, supermercados, hotéis. Os restaurantes e pizzarias, ainda poderão funcionar desde que atendam exclusivamente por serviços de entrega (delivery), devendo tomar medidas para garantir a ausência de contato físico e a distância mínima de dois metros entre o entregadores, funcionários e os consumidores no ato da entrega. Aos comércios de bens de consumo e aos setores industrial e de serviços, ainda poderão funcionar e deverão manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua e permanente, em especial pisos, maçanetas, bem como os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carrinhos de supermercado e cestas de compras), etc. e adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona vírus - COVID-19.

- **Art. 5º**. Clínicas de estética e salões de beleza deverão atender somente uma pessoa por vez, mediante agendamento, proibida aglomerações em sala de espera, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19.
- **Art.** 6°. Suspende-se o atedimento presencial, nos bancos públicos e privados, em todas as agências bancárias.

Parárafo único. Excepciona-se os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as conseqüências econômicas do Coronavírus -COVID-19, assim como os atendimentos a pessoas com doenças graves, proibida aglomerações em sala de espera, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

- **Art.** 7°. Suspendem-se todas as atividades da feira livre no Município de Bom Jesus da Serra-BA.
- **Art. 8º** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período ou revogável, de acordo com a evolução ou regressão da disseminação, o ingresso de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro ônibus, topics e congêneres), no Município de Bom Jesus da Serra, salvo prévia autorização da Secretária de Saúde.

Parárafo único. - Será exceção veículos que transportem pessoas em trânsito para local de trabalho ou em casos de saúde.





Art. 9º - Recomenda-se a suspensão do atendimento interno ao público nas Instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período ou revogavel de acordo com a evolução ou regressão da disseminação.

Parágrafo único - As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providências:

I- manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e teclados dos caixas de autoatendimento; II- manter todos os caixas de autoatendimento em operação; III- manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos à população;

- **Art. 10º** Recomenda-se a suspensão das atividades presenciais das Casas Lotéricas, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período ou revogavel de acordo com a evolução ou regressão da disseminação. Em caso de funcionamento, deve ser mantido distanciamento entre pessoas nas filas de forma a evitar aglomerações.
- **Art. 11º** Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes do presente decreto poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da fiscalização com servidores e prestadores de serviços terceirizados municipais para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em lei.
- **Art.** 12º Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19. Devendo, quando estritamente necessário o uso do transporte público, optar por horários alternativos, evitando os horários de pico.
- **Art. 13º**. Os servidores Públicos municipais com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças Crônicas, que compõe risco de aumento da mortalidade por COVID-19. Execultarão suas atividades por meio de trabalho remoto, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal onde se encontra lotado,

Bom Jesus da Serra, Bahia, 23 de março de 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA PREFEITO MUNICIPAL